



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção dos Recursos Humanos.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção dos Recursos Humanos
e Assuntos Gerais

Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares:

De 21 de Julho de 2009:

Ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado do o Decreto-Regulamentar nº13/93 de 30 de Agosto e, conforme o despacho nº6/2007 de 29 de Junho de S. Ex.^a a Ministra das Finanças e Administração Pública, Mary Salomé Freire Rodrigues Pereira, Técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção Geral de Administração da Chefia do Governo, progride para escalão B, da mesma referência, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Direcção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, na Praia, aos 22 de Julho de 2009. – A Directora, *Dulcelina Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral de Administração Pública

Despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 16 de Junho de 2009:

Maria Isabel Gomes de Pina, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, do quadro do Ministério da Educação e Ensino Superior - desligada de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 8/2008, II Série, de 27 de Fevereiro – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito á pensão anual de 1.405.656\$00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Julho de 2009).

Benvindo Gomes Tavares, oficial principal, referência 9, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com Decreto-Lei nº 23/2008, de 11 de Agosto, com direito a pensão anual de 520.068\$00 (quinhentos e vinte mil e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do mesmo Decreto-Lei, correspondente a 26 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de Janeiro de 2009, do Director-Geral da Contabilidade Publica, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 10 anos, 03 meses e 20 dias.

A dívida no montante de 286.030\$00 (duzentos e oitenta e seis mil e trinta escudos), deverá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.599 e as restantes no valor de 1.589\$00.

Euclides Augusto Fonseca Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, da Direcção-Geral da Administração Pública - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com Decreto-Lei nº 23/2008, de 11 de Agosto, com direito a pensão anual de 211.440\$00

(duzentos e onze mil, quatrocentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do mesmo Decreto-Lei, correspondente a 26 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de Janeiro de 2009, do Director Geral da Contabilidade Publica, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 10 anos, 03 meses e 20 dias.

A dívida no montante de 286.030\$00 (Duzentos e oitenta e seis mil e trinta escudos), deverá ser amortizada em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.599 e as restantes no valor de 1.589\$00.

Joaquim Tomás Gomes, oficial administrativo, referência 8, escalão A, do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com Decreto-Lei nº 23/2008, de 11 de Agosto, com direito a pensão anual de 330.924\$00 (trezentos e trinta mil, novecentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do mesmo Decreto-Lei, correspondente a 26 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Dezembro de 2008, do Director-Geral da Contabilidade Publica, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 19 anos, 06 meses e 10 dias.

A dívida no montante de 331.366\$00 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e seis escudos), deverá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.303\$00 e as restantes no valor de 1.227\$00.

Maria Gertrudes Brito Silva Lopes, ajudante de serviços, referência 1, escalão D, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação Civil – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com Decreto-Lei nº 23/2008, de 11 de Agosto, com direito a pensão anual de 206.016\$00 (duzentos e seis mil e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do mesmo Decreto-Lei, correspondente a 25 anos e 05 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 02 de Dezembro de 2008, do Director-Geral da Contabilidade Publica, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 18 anos, 11 meses e 9 dias.

A dívida no montante de 254.649\$00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove escudos), deverá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 982\$00 e as restantes no valor de 943\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 9 de Julho de 2009).

Paulo Borges Gonçalves Tavares, professor do ensino básico principal, referência 8, escalão D do Ministério da Educação e Ensino Superior – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 1.317.444\$00 (um milhão, trezentos e dezasseis mil, quatrocentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Conforme Declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por despacho do Director Geral de 2 de Julho de 2007, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos e 3 dias.

A dívida no montante de 126.048\$00 (cento e vinte e seis mil e quarenta e oito escudos) já foi amortizada a quantia de 1.779\$00, faltando ainda por amortizar o valor de 124.269\$00.

Manuel Vaz Lopes, primeiro subchefe, referência 5, escalão D, da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 27/2006, II Série, de 12 de Julho – concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº. 3, do Estatuto e Aposentação e da Pensão de Sobrevivência,

aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 73º, do Decreto Legislativo nº. 5/98, de 26 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 12/2006, de 6 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.041.708\$00 (um milhão quarenta e um mil, setecentos e oito escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto e Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Julho de 2009).

Agnelo Vasconcelos Lopes, condutor auto pesados, referência 4, escalão G, da Câmara Municipal do Paúl – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº. 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 337.560\$00 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Julho de 2009).

De 24:

Joana Alfaida Andrade Sousa Lopes, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, do Ministério da Educação e Ensino Superior – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 879.576\$00 (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Conforme declaração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por despacho do Director-Geral de 30 de Junho de 2008, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 2 meses e 2 dias.

A dívida no montante de 130.278\$00 (cento e trinta mil, duzentos e setenta e oito escudos), já foi amortizada a quantia de 19.557\$00, faltando ainda por amortizar o valor de 110.721\$00.

Deolinda Ramos Vicente, professora primária, referência 3, escalão E, do Ministério da Educação e Ensino Superior – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 560.472\$00 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Conforme Declaração da Direcção Geral da Contabilidade Pública, por despacho do Director Geral de 26 de Julho de 2004, foi autorizado o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos, 4 meses e 23 dias.

A dívida no montante de 332.950\$00 (trezentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta escudos), já foi amortizada a quantia de 61.320\$00, faltando ainda por amortizar o valor de 271.630\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Julho de 2009).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capº 40.10.12, Div. 12, Cód. 35.03.01.01, do orçamento vigente.

De 22 de Julho:

Edson da Purificação Borges Teixeira, técnico profissional, referência 8, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, da Secretaria de Estado da Administração Pública, progride para técnico profissional, referência 8, escalão C, nos termos do nº 1 do artigo 21º e artigo 22º, todos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2003.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, aos 22 de Julho de 2009. – O Director, *Gerson Soares*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 22 de Julho de 2009:

Ao abrigo do disposto no artigo 3º e seguintes do Decreto-Regulamentar nº.13/93, de 30 de Agosto, conjugados com o disposto no nº 3 do artigo 25º e no nº 3 do artigo 26º das Leis nºs. 148/IV/95 e 149/IV/95, de 7 de Novembro, respectivamente, progridem, com referência ao ano de 2003, os funcionários e agentes do quadro do Ministério da Saúde, como a seguir se discrimina:

Médico Principal – escalão IV, para III

- Fátima José Sapinho Gomes Monteiro

Médico Graduado – escalão III, para II

- Marta Peña Feria

Médico Geral – escalão IV, para III

- Alcides Vieira Gonçalves

- Elsa Estela Sanches Almeida

- Júlio César Almeida Silva Wahnom

- Júlio Monteiro Rodrigues

Médico Geral – escalão II, para I

- António Manuel Carvalho Cruz

Enfermeiro Geral – escalão V, para IV

- António de Jesus Lopes Moreira

- Benvinda Monteiro Sousa Borges

- Felisberta da Silva Carvalho

- Inocência Inês Andrade Monteiro

Enfermeiro Geral – escalão III, para II

- Adelina Maria Gomes Teixeira da Silva

Enfermeiro Graduada – escalão III, para II

- Antónia Maria Gomes Evora Cruz

Enfermeiro Geral – escalão II, para I

- Maria Angela Miranda Santos Brito

Técnico Superior, referência 13 – escalão A, para B

- Ana Paula Simões Ramos de Pina

Técnico Superior, referência 13 – escalão B, para C

- Helena Maria Sapinho Gomes Monteiro

Técnico Superior, referência 13 – escalão C, para D

- Lúcia Maria Sapinho Rodrigues Pires Barros

Técnico Superior de Primeira, referência 14 – escalão D, para E

- Ana Filomena Soares da Cruz

Técnico Superior Principal, referência 15 – escalão C, para D

- Edith Maurício dos Santos
- Carlota Olinda Faria Miranda Alfama Do Rosário De Menezes

Técnico Superior Principal, referência 15 – escalão D, para E

- Maria Guadalupe Dos Santos Faustino

- Técnico-Adjunto, referência 11 – escalão A, para B

- Albino Mendes Fernandes
- Emanuel Lopes Semedo
- Emanuel Pires Pereira Da Silva

Técnico Auxiliar, referência 5 - escalão A, para B

- João Aquilino Barbosa Monteiro

Técnico Auxiliar, referência 5 - escalão G, para H

- Ernesto Alberto Cabral

Técnico Auxiliar, referência 5 - escalão B, para C

- Ana Odete Veiga Miranda Semedo
- José Tavares

Técnico Auxiliar, referência 5 - escalão C, para D

- Antonieta Pereira Mendes
- Edith carvalho Moniz
- Esmeralda Antónia Da Costa
- Gabriela Maria Duarte Semedo
- Gualdina Tavares Monteiro
- Inácio de Pina
- Maria Salomé Borges Furtado Livramento

Auxiliar Administrativo, referência 2 – escalão A, para B

- Bárbara Lopes Correia

Auxiliar Administrativo, referência 2 – escalão B, para C

- Albertina Lopes Vieira
- Arlindo Gonçalves Pinto

Auxiliar Administrativo, referência 2 - escalão C, para D

- Deolinda Mendes Tavares

Escriturário Dactilógrafo, referência 2 – escalão B, para C

- Lúcia Medina Sousa

Escriturário Dactilógrafo, referência 2 – escalão C, para D

- Maria Antónia Duarte Vaz Fernandes
- António Manuel Pereira Costa da Rosa

Escriturário Dactilógrafo, referência 2 – escalão D, para E

- Carolina Silva do Livramento
- Isabel Fortes Pimentel

Técnico Profissional de 1º nível, referência 8 – escalão B, para C

- Laura Cristina Carvalho Vieira Fernandes
- Nildo José Nunes Gonçalves
- Vitorino Gomes Rosa

Técnico Profissional de 2º nível, referência – escalão F, para G

- Renato Luís Pinto Carvalho Silva

Ajudante de Serviço Gerais, referência 1 – escalão B, para C

- Orlando Raul Rodrigues de Pina

Ajudante de Serviço Gerais, referência 1 – escalão D, para E

- Martina Santos Rosa

Agente Sanitário, referência 1 – escalão C, para D

- Júlio Cabral

Condutor Auto-Ligeiro, referência 2 – escalão B, para C

- Carlos Alberto Delgado Monteiro
- Osvaldo da Luz Monteiro

Condutor Auto-Ligeiro, referência 2 – escalão C, para D

- Ezequiel Sena Barreto
- Manuel Sátiro Martins

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 22 de Julho de 2009. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex^a a Ministra das Finanças:

De 20 de Julho de 2007:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas no artigo 3º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, e com base no disposto no nº 11 do artigo 10º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2009, progridem os funcionários de quadro do Ministério das Finanças, como a seguir se indica:

Direcção-Geral das Alfândegas:

Agueda Margarida Mendes Garcia Delgado, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão B, para escalão C.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

Maria Rosa Silva Lopes, inspectora tributária, referência 14, escalão A, para escalão B.

Maria Salomé Delgado Salomé, inspectora tributária, referência 14, escalão A, para escalão B.

Osvaldina da Silva Gama Évora, técnica tributária auxiliar de 2ª, referência 6, escalão C, para escalão D,

Quirina Albertina Martins, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão B, para escalão C.

As despesas têm cabimento na rubrica 3.01.01.02, do pessoal do quadro do Ministério das Finanças e Administração Pública.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças, na Praia, aos 22 de Julho de 2009. – A Directora, *Carla Soares de Sousa*.

**MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna:

De 21 de Julho de 2009:

Ifigénio Fernandes Tavares, técnico profissional, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários - Ministério da Administração Interna, progride, para referência 8, escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto - Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 22 de Julho de 2009. – A Directora-Geral, *Ana Paula B. da Silva Costa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Justiça:

De 24 de Julho de 2009:

Ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os art. 2º 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, artigo 31º do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12- A/97, de 30 de Junho, rectificado e publicado no *Boletim Oficial* nº 36, I Série, de 22 de Setembro, progridem os seguintes funcionários do quadro de pessoal das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2003:

Supremo Tribunal da Justiça

1. Ivonilde de Fátima Lopes Freire, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Magda Maria Furtado Tavares, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
3. Fernando Jorge Andrade Cardoso, secretário judicial, referência 4, escalão A, para referência 4, escalão B.

Procuradoria-Geral da República

1. José Luís Varela Marques, escrivão de direito, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

Procuradoria da República da Comarca da Praia

1. Arlinda Vaz Alves, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Adélia Almeida Correia, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.

Procuradoria da República da Comarca de São Vicente

1. João Carlos Lopes Ramos, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Ricardo António da Luz, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
3. Eduina Lima Oliveira Magno Monteiro, escrivão de direito, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina

1. Aldonça de Fátima dos Santos Borges, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. José António Varela Gonçalves, escrivão de direito, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

Procuradoria de São Filipe

1. José Centeio Marcelino Borges, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Procuradoria da República da Comarca de Ponta do Sol

1. Luísa Isabel Dias Monteiro Borges, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Tribunal Judicial da Comarca da Comarca da Praia

1. Maria Gomes Tavares da Veiga Borges, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Celina Dias da Silva, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
3. Idalina Andrade Araújo Borges, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
4. Maria Madalena Almeida Cardoso, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
5. Severino Lopes Cabral, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
6. Ângela Correia Gomes da Moura, escrivão de direito, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.
7. Ermelinda Antunes Alves Medina, escrivão de direito, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.
8. José António Varela Tavares, secretário judicial, referência 4, escalão A, para referência 4, escalão B.

Tribunal Judicial da Comarca de São Vicente

1. Jorge Emanuel Silva Spencer, condutor auto de ligeiros, referência 2, escalão B, para referência 2, escalão C.
2. Filipe Fonseca Monteiro, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
3. Raquel Margarida Monteiro, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
4. Pedro Brito Jesus Rocha, escrivão de direito, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.
5. Osvaldo Emiliano Fonseca Santos, secretário judicial, referência 4, escalão A, para referência 4, escalão B.

Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina

1. Rosalina Vieira Tavares, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Arlindo Lopes Tavares, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.

Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz

1. Cesaltina das Neves Moniz, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Domingos Lopes Garcia, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.

Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal

1. Luísa Vaz, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Policarpo Borges Semedo, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.

Tribunal Judicial da Comarca do Maio

1. Maria do Espírito Santo Fernandes Cardoso, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe

1. Maria de Fátima Silva Sanches, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Lourenço Andrade Fernandes, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.

Tribunal Judicial da Comarca de São Nicolau

1. Alice de Lourdes do Rosário Rocha Fernandes Soares, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Afonso Materno Livramento, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
3. Jaime António de Brito, escrivão de direito, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

Tribunal Judicial da Comarca de São Domingos

1. Evandro Carlos Cortez Moreno, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo

1. Edmar Rosa da Cruz Rocha, escrivão de direito, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

Tribunal Judicial da Comarca de Ponta do Sol

1. Dinora Militina Ramos Barros, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Luís Lima Cruz Almeida Oliveira, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
3. Arlindo João Delgado, secretário judicial, referência 4, escalão A, para referência 4, escalão B.

Tribunal Judicial da Comarca do Paúl

1. Lavínea Marlene Nascimento Oliveira, oficial de diligência, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Benvindo Fortes Delgado, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.

Ao abrigo do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os art. 2º 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, art. 27.º do Estatuto de pessoal do Quadro Privativo dos Registos, Notariado e Identificação, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 12- B/97, de 30 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2002, de 3 de Junho, progridem os seguintes funcionários, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2003:

Serviços dos Registos e Notariado da Região da Praia

1. Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves, oficial conservador, referência 6, escalão A, para referência 6, escalão B.
2. Maria da Gloria Mascarenhas Monteiro, oficial notária, referência 6, escalão A, para referência 6, escalão B.
3. Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, oficial conservador, referência 6, escalão A, para referência 6, escalão B.
4. Maria Albertina Tavares Duarte, oficial conservadora, referência 6, escalão A, para referência 6, escalão B.
5. João De Deus Nobre Chantre Lopes da Silva, oficial conservador, referência 6, escalão A, para referência 6, escalão B.
6. Eneida Alita Levy Amarante, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

7. Maria da Conceição Vaz Tavares de Melo, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
8. Dionísia Mafalda Silva Soares, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
9. Ermelinda Eugénia dos Reis Barbosa, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
10. João Alessandro Santos Marques Barbosa Amado, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
11. Ilídio Varela Miranda, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 2, escalão B.
12. Eduina Dias Tavares, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão C, para referência 1, escalão D.
13. Maria do Carmo Tavares Moniz, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
14. Maria da Conceição Delgado Horta, oficial 2º ajudante, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

Serviços dos Registos e Notariado da Região de Santa Catarina

1. Eva Furtado de Andrade, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.
2. Maria Lopes Monteiro, oficial 3º ajudante, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.

Serviços dos Registos e Notariado de Santa Cruz

1. Isabel Maria Brito Duarte, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Serviços dos Registos e Notariado do Tarrafal de Santiago

1. Daniel Lopes Ferreira, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Serviços dos Registos e Notariado de São Vicente

1. Sílvia Miranda Torres de Pina, oficial 3º ajudante, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
2. Aldina Veríssimo de Vasconcelos e Gomes, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão B, para referência 1, escalão C.
3. Valdemar Monteiro Correia, Oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Serviços dos Registos e Notariado da Ribeira Grande – Santo Antão

1. António Aleixo Martins, oficial conservador, referência 8, escalão A, para referência 8, escalão B.
2. José do Livramento Silva Martins, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Serviços dos Registos e Notariado do Porto Novo – Santo Antão

1. Maria Senhorinha Silva Guilherme, Oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Serviços dos Registos e Notariado do Paul – Santo Antão

1. Lavínia Lima Oliveira Santos dos Reis, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Serviços dos Registos e Notariado do Fogo – São Filipe

1. Ana Maria de Barros Andrade Barbosa, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Serviços dos Registos e Notariado da Brava

1. Domingas da Silva, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Serviços dos Registos e Notariado do Maio

1. Albertina Dos Reis Silva, escriturária dactilografada, referência 2, escalão C, para referência 2, escalão D.

Serviços dos Registos e Notariado de São Nicolau - Tarrafal

1. José Júlio Duarte Ramos, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, para referência 1, escalão B.

Ao abrigo do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os art. 2º 3º e 4º, todos do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, Progridem os seguintes funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reintegração Social, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2003:

Cadeia Central da Praia

1. Aires Euclides Borges Fernandes, guarda prisional principal, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.
2. Braz Sanches Barreto, guarda prisional principal, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.
3. Fernando Moreno Gonçalves, guarda prisional principal, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.
4. Antonino Nelson Moreira Almeida, guarda prisional de primeira, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
5. António Pedro da Graça, guarda prisional de primeira, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.
6. Filomena Borges Varela, guarda prisional de primeira, referência 2, escalão A, para referência 2, escalão B.

Cadeia Central de São Vicente

1. Manuel da Luz Ramos Monteiro, guarda prisional principal, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.
2. Ruth Santos Monteiro Mendes, guarda prisional principal, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B. Principal
3. Ana Lúcia Almeida da Cruz, guarda prisional principal, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

Cadeia Regional do Sal

1. Divo Santos Cruz, guarda prisional principal, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

Cadeia Regional de São Nicolau

1. Eduardo Varela Costa, guarda prisional principal, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

Cadeia Regional de Santa Catarina

1. Mário Martins Ramos, guarda prisional principal, referência 3, escalão A, para referência 3, escalão B.

Os encargos resultantes da presente progressão encontram contrapartida na Dotação Provisional do Orçamento do Ministério das Finanças.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 23 de Julho de 2009. – O Director de Serviço, *Filipe Carvalho*.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Despacho de S. Exª a Ministra da Economia, Crescimento e Competitividade:

De 20 de Julho de 2009:

É concedida licença sem vencimento, por um período de um ano, para prestar serviço no Organismo Internacional – UNIDO, no Programa da Qualificação para os Países da Africa Ocidental, financiado pelo União Europeia, Joana Maria Morais Fortes Flor, técnica superior, referência 15, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-geral da Industria e Energia, do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, que vinha prestando serviço na Direcção Regional de São Vicente, nos termos do nº 2 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2009.

Nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, progridem conforme a seguir se indica, os funcionários do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Zenaida Soulé Miranda Lima Mendes, oficial principal, referência 9, escalão F, para o escalão G, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Terêncio Gregório Alves, técnico superior, referência 15, escalão C, para o escalão D, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Bernardo Moreno da Silva, inspector-adjunto, referência 11, escalão A, para o escalão B, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Adriano de Jesus Garcia da Veiga, inspector-adjunto, referência 12, escalão A, para o escalão B, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003:

António Anes Correia, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, para o escalão B, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Anabela de Jesus Fernandes Semedo, técnico superior, referência 13, escalão A, para o escalão B, com efeitos a partir de 2003.

Direcção-Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Economia. Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 20 de Julho de 2009. – A Directora Administrativa, *Juliana Carvalho*.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO FORMAÇÃO
PROFISSIONAL E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Despachos de S. Exª a Ministra do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social:

De 22 de Julho de 2009:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto, e com base no disposto no nº 11 do artigo 10º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2009, progridem os funcionarios do quadro do Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003, como a seguir se indica:

Direcção-Geral da Solidariedade Social

Senhorinha Sousa Moreno Vaz, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, para escalão E.

Maria Alcinda de Santo António da Conceição Fonseca Monteiro Cortez, técnica superior, referência 13, escalão B, para escalão C.

Ana Maria Lomba de Morais Vicente Lima, técnica superior, referência 14, escalão D, para escalão E.

Direcção-Geral do Trabalho

Eloisa Helena Monteiro de Macedo, oficial principal, referência 9, escalão F, para escalão G.

Iolanda Bernarda dos Santos Silva, técnica auxiliar, referência 5, escalão C, para escalão D.

Jorge Alberto Melício Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B.

Maria Benvinda Celeste Gama, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão C, para escalão D.

Direcção-Geral do Orçamento, Planeamento e Gestão do Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social, na Praia, aos 23 dias de Julho de 2009. – A Coordenadora Geral da DGPOG, *Lágida Kórcia A. C. Monteiro*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO RURAL
E RECURSOS MARINHOS**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Despachos de S. Ex^a o Ministro do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos:

De 13 de Julho de 2009:

Fausto Daniel Correia Carvalho, técnico principal, referência 12, escalão B, quadro definitivo do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril é prorrogada a referida licença por um período de mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 26 de Junho de 2009.

De 22:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com as disposições estabelecidas nos artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, e com base no disposto no nº 11 do artigo 10º da Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2009, prorridem os funcionários de quadro do Ministerio do Ambiente e Agricultura, relativo ao ano de 2003, como a seguir se indica:

Do Gabinete do Ministro

Maria Filomena Semedo Tavares, escrituraria dactilografada, referência 2, escalão C, para escalão D.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Maria Aleluia Rodrigues Barbosa Andrade, técnico superior principal, referência 15, escalão D, para escalão E.

Ana Emilia dos Reis Ferreira Marta, técnico superior, referência 13, escalão C, para escalão D.

Adelina Vicente dos Santos, técnico superior, referência 13, escalão A, para escalão B.

Augusto Gil Ferro Evora técnico profissional 2º nível, referência 7, escalão F, para escalão G.

Ana Paula Silveira da Cunha Bettencourt, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C.

Claudino Monteiro Tavares, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para escalão D;

Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária

Maria da Gloria Silva, técnico superior principal, referência 15, escalão D, para escalão E.

Jose Luis de Barros, técnico superior de primeira, referência 14, escalão D, para escalão E.

Henrique Gomes, operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, para escalão E.

Jorge Tavares Silva, condutor auto pesado, referência 4, escalão E, para escalão F.

Delegação da Praia e São Domingos

Jaime Augusto Araújo Vera Cruz Pinto, técnico superior, referência 13, escalão C, para escalão D.

Jose Maria Lopes Furtado, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para escalão D.

Vitorino Cabral, condutor auto pesado referência 4 escalão E, para escalão F.

Delegação de Santa Catarina

Elidio Ramos Fernandes, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, para escalão E.

Domingos Alves, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, para escalão E.

Delegação do Maio

João Vaz Lopes Soares, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, para escalão E.

Jose Natividade Cardoso, fiel, referência 4, escalão A, para escalão B.

Delegação do Fogo

David Gomes Monteiro, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para escalão D.

Delegação de Santo Antão

Cesar Augusto Santos Soares, técnico adjunto, referência 11, escalão B, para escalão C.

Maria Piedade Silva Rodrigues, oficial principal, referência 9, escalão E, para escalão F.

Benvindo Gabriel Andrade, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, para escalão C.

Jose Augusto Coutinho, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, para escalão C.

Jose Remigio Bandeira, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, para escalão B.

Antonio Domingos Gonçalves, assistente administrativo, referência 6, escalão E, para escalão F.

Delegação de São Nicolau

Manuel da Luz Livramento técnico adjunto, referência 11, escalão A, para escalão B.

Daniel do Rosario Basilio, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, para escalão E.

João José Ramos dos Santos, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, para escalão D.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, na Praia, 22 de Julho de 2009. – A Directora da Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

—o—

**MINISTÉRIO DA DESCENTRALIZAÇÃO,
HABITAÇÃO E ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território:

De 27 de Julho de 2009:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, que estabelece os princípios, regras e critérios de organização e estruturação do Plano de Cargos, carreiras e salários aplicável aos agentes da Administração Pública e os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, Regulamento de Progressão na Carreira, são indicados para progressão, com efeitos a partir de 2003, os seguintes funcionários:

José Pedro Luciano, referência 8, escalão C, para referência 8, escalão D.

Pedro Mendes Teixeira, referência 9, escalão C, para referência 9, escalão D.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 27 de Julho de 2009. – O Director-Geral, *Anastácio Teodoro de Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despachos de S. Ex^a a Ministra da Educação e Ensino Superior:

De 10 de Julho de 2009:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço da Dúnia Alice Monteiro Moreira de Almeida Pereira, no cargo de Directora do Liceu Olavo Moniz - Sal, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2009.

Elizabete de Lourdes Andrade Cosmos, dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço no cargo de Delegada do Ministério da educação e Ensino Superior no Concelho do Sal, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2009.

Despachos de S. Ex^a o Secretário de Estado da Educação:

De 14 de Julho de 2009:

Adriano Ribeiro Silva, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior do Maio, transferido na mesma situação e categoria, para a Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior da Praia, por conveniência de serviço, ao abrigo dos artigos 3º a 5º de Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos imediatos.

Adalberto de Jesus Gomes Teixeira Varela, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior da Praia, transferido na mesma situação e categoria, para a Escola Secundária Cónego Jacinto P. da Costa, por conveniência de serviço, ao abrigo dos artigos 3º a 5º de Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos imediatos. Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado de Educação:

De 23:

Diamantino Lopes Carvalho Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Escola Secundária Cónego Jacinto P. da Costa, progride para escalão C, nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Filomena Barros Gomes dos Anjos, assistente administrativo, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal do Liceu Domingos Ramos, progride para escalão D, nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Joana Mendes Moreira, assistente administrativo, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal do Liceu Amílcar Cabral, progride para escalão D, nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Manuel Andrade Centeio, assistente administrativo, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior - Concelho dos Mosteiros, progride para escalão D, nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Maria do Rosário Neves, assistente administrativo, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal da Escola Secundária Jorge Barbosa,

progride para escalão B, nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Raquel da Cruz Rocha Ramos, assistente administrativo, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação e Ensino Superior - Concelho da Ribeira Grande, progride para escalão D, nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Vicência Maria Faial, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal da Escola Secundária Suzete Delgado, progride para escalão D, nos termos do disposto nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2003.

Direcção dos Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 24 de Julho de 2009. – O Director, *José Avelino Rodrigues de Pina*.

—oço—

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

CÓPIA:

Do Acórdão proferido nos Autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 25/2005, em que é recorrente, João Sanches Correia e Recorrido – O Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel.

Acórdão nº 11/2009

Acordam, em conferência, os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça:

I. JOÃO SANCHES CORREIA, funcionário da Câmara Municipal de Calheta de S. Miguel, melhor identificado nos presentes Autos de Recurso Contencioso Nº 25/2005, interpôs recurso do Despacho Nº 08/2005 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 27.07.2005, que lhe aplicou a pena de demissão.

Apresentou as suas alegações nas quais concluiu do seguinte modo:

“O arguido não foi acusado de nenhum facto.

A acusação limita-se a dizer de forma lacónica que «a conduta do arguido constitui infracção disciplinar».

A acusação deve conter a indicação dos factos constitutivos de cada infracção, bem como as circunstâncias de tempo, modo e lugar da infracção (artigo 61º do EDAAP), o que não acontece no caso do arguido.

O arguido ficou sem saber, concretamente, de que facto foi acusado.

O arguido ficou privado do direito «sacro santo» de defesa.

«A acusação deve ser tal que o acusado inocente a possa cabalmente destruir: sem imputações vagas, sem factos imprecisos, sem arguições genéricas» (in Do poder ddisciplinar..., 1932, pag.181-182, citado por Marcelo Caetano - Manual de Direito Administrativo Vol II, pags 845-846).

«A redacção dos artigos de acusação corresponde ao acto mais delicado do processo disciplinar, visto que neles se fixa a matéria de facto sobre a qual, daí por diante, versará discussão processual e que pode servir de base à decisão final» (Marcelo Caetano-Manual de Direito Administrativo Vol II, pag. 846).

«Factos não articulados não poderão mais ser invocados contra o arguido ou fundamentar sua condenação. E têm-se por não articulados os factos apenas insinuados ou obscura, vaga ou confusamente apresentados» (Marcelo Caetano -Manual de Direito Administrativo Vol II, pag. 846).

Não deve ser o arguido condenado por «factos não articulados», como, erradamente, aconteceu.

É inegável a nulidade do processo disciplinar instaurado contra o arguido.

É insuprível a nulidade resultante da falta de acusação escrita, deduzida nos termos prescritos no artigo 61º (artigo 43º do EDAAP).

A acusação não foi deduzida nos termos prescritos no artigo 61º do EDAAP. Assim,

O acto administrativo que aplica ao recorrente a pena de demissão está inquinado do vício de violação da lei, nomeadamente das disposições conjugadas dos artigos 43º e 61º do EDAAP.

A violação das disposições conjugadas dos artigos 43º e 61º do EDAAP constitui nulidade insuprível.

Daí que o acto administrativo recorrido é nulo, devendo como tal ser declarado.

Para além de ser nulo o processo disciplinar por violação do artigo 61º do EDAAP, esse processo disciplinar é carente de factos que possam acarretar alguma responsabilidade disciplinar do arguido. De todo o modo, Mesmo em caso de se ter constatado alguma responsabilidade disciplinar do arguido, o que não aconteceu, raciocínio que só hipótese académica aqui se faz, tal responsabilidade jamais seria punível com a dura pena de demissão ao arguido, por não se ter tido em conta as circunstâncias atenuantes, nomeadamente as previstas nos artigos 9º a 11º do EDAAP, por violação do princípio da proporcionalidade das penas e por não ter ficado provado que a conduta do arguido é susceptível de inviabilização da manutenção da relação funcional.

Aliás, o próprio instrutor é, paradoxalmente, consciente disso ao aconselhar, na parte final do seu relatório «que se deve ponderar e valorizar devidamente os encargos familiares do arguido»

Neste caso estar-se-ia o acto recorrido ferido do vício de violação da lei, nomeadamente das disposições dos artigos 24º e 31º, n.ºs 9º a 11º, 43º e 61º, todos do EDAAP,

E seria esse acto recorrido anulável.”

Com tais fundamentos pede o recorrente que “Seja declarado nulo o processo disciplinar instaurado contra o arguido, e, conseqüentemente, nulo o acto administrativo recorrido por violação das disposições combinadas dos artigos 43º e 61º do EDAAP e a conseqüente retomada das funções pelo ora recorrente, ou, assim não se entendendo, raciocínio que só por hipótese académica aqui se faz, seja anulado o acto administrativo recorrido, por violação das disposições dos artigos 24º e 31º, nos 9º a 11, 43º e 61º, todos do EDAAP, e do princípio da proporcionalidade das penas, já que mesmo na hipotética situação de incumprimento de alguns dos deveres, em caso algum haveria inviabilização da manutenção da relação funcional que liga o ora recorrente a autarquia local onde trabalha, tal como previsto no artigo 28º do EDAAP, sendo certo que assim sendo, estarão os VENERANDOS CONSELHEIROS a fazer sempre a costumada justiça.”

Juntou documentos constantes de fs. 9/21.

Remetida a p.i. à entidade recorrida, a mesma veio, na sua resposta, rebater a petição apresentada sustentando que se deve mater o despacho recorrido e negar provimento ao recurso.

Nesta suprema instância, o Senhor Procurador-Geral da República apresentou o seu parecer, constante de fs. 33 a 37º. Sustenta que a acusação deduzida não contém factos constitutivos da infracção imputada ao arguido pelo que se deverá declarar nulo o acto administrativo recorrido, nos termos dos arts. 43º e 61º do EDAAP¹, dando-se assim provimento ao recurso.

¹ EDAAP: Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31.12., e alterado pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Corridos os vistos legais, cumpre decidir.

II. O presente recurso contencioso tem por objecto o acto do Presidente da Câmara Municipal de Calheta de S. Miguel que puniu o ora recorrente com a pena de demissão.

Tal acto culminou o processo disciplinar que foi instaurado ao arguido, ora recorrente.

Analizando as alegações, constata-se que as mesmas convergem numa única questão essencial: entende o recorrente que a acusação padece de nulidade por não conter facto(s) imputado(s) ao arguido, limitando-se a acusação a “a dizer de forma lacónica que “a conduta do arguido constitui infracção disciplinar”, sem indicação de factos concretos imputados ao arguido.

Vejamos, então:

É o seguinte o texto da NOTA DE ACUSAÇÃO (fs 20):

“Em processo disciplinar comum, deduzo a seguinte acusação contra o arguido João Sanches Coreia, Fiscal do Gabinete Técnico da Câmara Municipal de São Miguel.

Mostram os autos, nomeadamente pelas declarações e depoimentos prestados, que o arguido, no exercício das suas funções no Gabinete Técnico da Câmara Municipal de São Miguel, não respeitou as leis e os regulamentos, enquadrados dentro dos deveres gerais, exigidos aos agentes que exercem funções na Administração Pública.

Neste âmbito, a conduta do arguido, revela um grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres gerais de qualquer profissional da Administração Pública, pelo que o arguido João Sanches Coreia, violou assim, as seguintes normas constantes do art. 30, alíneas c), d), e), g), h), l), m) e q) da Lei nº 31/111/87, de 31 de Dezembro, na sua nova redacção dada pelo Decreto Legislativo nº 8/97 de 8 de Maio. Assim sendo, a conduta do arguido constitui infracção disciplinar prevista nas disposições combinadas dos arts. 40 e 28º, nº 2 al. c), g) e q) do referido diploma, sancionáveis com a pena de demissão, nos termos dos arts. 14º, al. f) e 28º, nº 1 da lei anteriormente citada. Milita contra o arguido as circunstâncias agravantes previstas no n.1, al. a), b), c), d) e h) do art. 32º e, as circunstâncias atenuantes previstas nos nº 10 e 11 do art. 31º da Lei no 31/111/87, de 31 de Dezembro, na sua nova redacção dada pelo Decreto Legislativo nº 8/97 de 8 de Maio.

Fixo o prazo de 10 dias úteis para apresentar, querendo, a sua defesa, por escrito, podendo indicar testemunhas e requerer diligências que entender para a sua defesa.

Notifique-se.

Praia, 23 de Abril de 2005”

Constata-se, na verdade, que a transcrita “NOTA DE ACUSAÇÃO” é totalmente omissa quanto a factos imputados ao arguido.

Na acusação deve-se indicar quais os factos que são imputados ao arguido para que ele possa convenientemente exercer o seu direito de defesa, enquanto direito fundamental.

Se se tratar de uma acusação genérica, como a dos autos, o arguido fica efectivamente impossibilitado de exercer convenientemente o seu direito de defesa, o que é gerador de uma nulidade insuprível que determina a nulidade de todo o procedimento disciplinar e conseqüentemente do acto administrativo praticado. É o que resulta do disposto nos arts. 43º e 61º do EDAAP.

Trata-se de entendimento pacífico tanto na doutrina como na jurisprudência.

Assim, nomeadamente o Acórdão² do Supremo Tribunal Administrativo português, de 3/12/81, decidiu o seguinte:

“A acusação genérica e contendo mero juízo de valor padece de nulidade insuprível por, através dela, se não acatar a garantia de prévia audiência e defesa. Só não se verifica a referida nulidade quando se mostre, em termos inequívocos que, a despeito da generalidade, o arguido compreendeu perfeitamente o âmbito, sentido e alcance da acusação”.

²In “Acórdãos Doutrinários”, nº 244, página 466.

Assim, atendendo ao disposto nos arts. 43º e 61º do EDAAP, tal nulidade do processo disciplinar é insuprível e consequentemente também nulo o acto administrativo praticado por ofensa ao conteúdo essencial do direito fundamental de defesa, nos termos da al. d) do nº 1 do artº 19º do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro, pelo que se julga procedente o presente recurso.

III. Pelo exposto, acordam em conceder provimento ao presente recurso e consequentemente declarar nulo o acto administrativo impugnado.

Sem custas por delas estar isenta a entidade recorrida.

Reg. e not.

Praia, aos 29 de Junho de 2009. assinatura, *ilegível*.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 30 de Junho de 2009. – O Escrivão, *Aldino Santos*.



MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 7 de Julho de 2009:

Maria de Rosário Barros Moreno Silva, assistente administrativo, referência 6, escalão B, habilitado com Bacharel em Contabilidade pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Empresariais (ISCEE), reclassificada a técnico-adjunto, referência 11, escalão A, nos termos dos artigos 210 e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho e artigo 28º, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92.

Maria Lourdes Gomes Rocha, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão E, do quadro desta Câmara Municipal, reclassificada para assistentes administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 29º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho (PCCS).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.04.04.

Ao abrigo do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, conjugado com os artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, progridem os seguintes funcionários, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2009:

Direcção de Ambiente e Saneamento

- António Pina Araújo, condutor auto de pesados, referência 4, escalão H, para I;
- José Mário Soares Carvalho, condutor auto de pesados, referência 4, escalão G, para H.
- José Rui Semedo, condutor auto de pesados, referência 4, escalão H, para I;
- António Carlos Lopes Ribeiro, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão G, para H.
- Anália Maria de Jesus Silva, técnico profissional, referência 8, escalão D, para E.

Direcção de Gestão Financeira Fiscal e Patrimonial

- Maria Celeste Vieira Moniz, oficial administrativo, referência 8, escalão D, para E.
- Felisberto Sanches Moreira, técnico-adjunto, referência 11, escalão B, para C.
- Joaquina Rufino Moreira, assistente administrativo, referência 6, escalão D, para E.

- Maria de Lourdes Gomes Rocha, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão E, para F.
- Octávio Mendes Correia, técnico profissional, referência 7, escalão D, para E.
- José Maria Mendonça, técnico profissional, referência 8, escalão D, para E.
- Humberto Horta Fernandes, fiscal, referência 5, escalão G, para H.

Direcção de Urbanismo

- Berta Monteiro Mendes Oliveira, oficial principal, referência 9, escalão F, para G.
- António Pedro Furtado Monteiro, técnico-adjunto principal, referência 12, escalão D, para E.
- Pedro Eugénio Gonçalves, técnico-adjunto, referência 12, escalão C para D.

Direcção de Transporte, Infraestrutura e Habitação

- Ana Laura Querido dos Reis Borges, oficial principal, referência 9, escalão D, para E.

Direcção de Recursos Humanos

- Filomena Armanda de Fátima Rodrigues, oficial principal, referência 9, escalão E, para F.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 03.01.04.03.

Câmara Municipal da Praia, aos 14 de Julho de 2009. – A Directora de Recursos Humanos, *Sónia Pires*.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 18 de Fevereiro de 2008

Eurico Tavares Soares de Barros, contratado para, em regime de contrato individual de trabalho a termo, exercer nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 24º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 37º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, que aprova o Código Laboral Caboverdiano, as funções de guarda, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal de São Domingos.

O presente contrato é válido pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a partir da publicação do seu extracto no *Boletim Oficial*, com a menção de que foi visado pelo Tribunal de Contas.

Os encargos decorrentes da presente contratação tem cobertura orçamental no código 03.01.01.08 - Remunerações Certas e Permanentes - Pessoal Contratado a Termo do Orçamento Municipal Vigente, que acusa a seguinte posição.

Verba Orçamentada	6.000.000\$00
Despesa Paga	3.121.749\$00
Saldo Disponível	2.878.251\$00

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Junho de 2009).

Câmara Municipal de São Domingos, aos 7 de Junho de 2009. – O Director dos Recursos Humanos, *Boaventura Alves Silva*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00